



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER - PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2022 – CPL – Sistema de Registro de Preços - SRP.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, composta por orçamentos lavrados por empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Assim é que, devidamente autuado o feito e aberta a intenção de registro de preços, fora elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciando-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município de João Lisboa, Jornal "O Progresso", de grande circulação, site oficial do município de João Lisboa (MA) e Sistema de Acompanhamento de





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contratações Públicas do TCE – SACOP, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, tendo apresentado proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2022 – CPL - SRP.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que

julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 02 de Maio de 2022

Antônio Alves de Souza Júnior Procurador do Município OAB-MA 8609 Matrícula nº 120870-5